LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 29 DE ABRIL DE 2014

(Projeto de Lei Complementar nº 294/14, de autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a Revisão e aumento real sobre os vencimentos dos salários, proventos e pensões dos servidores públicos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Adamantina autorizada a conceder aos servidores, inativos e pensionistas a revisão anual geral de 6,15 % (seis inteiros e quinze centésimos percentuais) e 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) de aumento real sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões a partir do mês de abril de 2014.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de abril de 2014.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de abril de 2014.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município